

Regularização Extraordinária

Sessão IV

Base Legal

- Artigo 121 (1) e artigo 60 al. i) da Lei n.º 66/VIII/2014, de 17 de Julho
- DL XX/2014 – processo de regularização extraordinária para concessão de AR a quem está irregular no país (por ex., entrou sem visto ou visto caducou).
- Prazo para requerer AR: 90 dias a partir da entrada em vigor do DL
- Quem fica abrangido?
 - Quem entrou no país até ao dia 17 de Novembro de 2011 e está irregular – pode pedir AR (artigo 60.º al. i) da Lei)
 - Quem entrou no país depois do dia 17 de Novembro de 2011 mas até ao dia 17 de Novembro de 2014 e está irregular, mas trabalha ou exerce atividade independente pode regularizar a residência ao abrigo do procedimento oficioso dos art. 49 (2) e 50 (2) da Lei
- Prova da entrada no País
 - Carimbo de entrada no passaporte, registo de entrada ou outro meio considerado idóneo pela DEF

Pedido de AR – estrangeiros que entraram até ao dia 17 de Novembro de 2017

- Pedido formulado presencialmente em impresso próprio
- Simultaneamente podem ser introduzidos pedidos para os membros da família e juntar ao processo documentos relevantes para o efeito
 - Comprovativos dos vínculos familiares
 - No caso de filhos maiores a cargo – documento comprovativo de incapacidade
 - No caso de filhos adoptados – decisão que decretou adoção reconhecida
 - No caso de filhos de apenas um dos cônjuges – autorização do outro progenitor ou decisão que atribui a tutela do filho
- Onde?
 - Balcões da DEF
 - Comandos Regionais da PN – que remetem à DEF no prazo de 15 dias.
- Recibo da entrega do pedido – permite permanência até à decisão

Documentos – requerentes que entraram até ao dia 17 de Novembro de 2011

- Documento viagem válido
- Comprovativo data de entrada
- Certificado registo criminal CV ou autorização para consulta pela DEF (pagamento taxa)
 - Menores de 16 anos estão isentos
- Facultativo: Registo criminal do país de origem ou residência emitido no máximo há 6 meses traduzido ou certificado pelo consulado – se país de origem não tiver representação diplomática a tradução pode ser certificada em CV por entidade idónea
- Atestado médico
- Meios de subsistência – Portaria
- Comprovativo do alojamento
- NIF
- Inscrição na SS

Comprovativo das condições de alojamento

- Certidão matricial e registo predial que comprove que o requerente ou membro da família tem habitação própria; ou
- Contrato de arrendamento (em nome próprio ou de membro da família com quem coabite); ou
- Documento subscrito por nacional de CV ou residente legal que ateste disponibilidade de habitação; ou
- Recibos de água e luz em nome do próprio ou de familiar com quem coabite; ou
- Auto de visita da DEF autorizada pelo requerente (mediante pagamento de taxa)

Qual o quantitativo dos meios de subsistência ? (Portaria)

- São avaliados por referência à retribuição mensal mínima – 11.000\$
- Pode ser aferido tendo em conta montantes de prestações sociais a que tenha direito.
- Para efeitos de reagrupamento familiar o quantitativo deve ser calculado por cada membro adulto (100%) e por cada filho menor ou a cargo (50%)
 - Por ex. Uma família composta por 2 adultos e 2 crianças deve comprovar que tem um rendimento mensal (ou o pode adquirir) na ordem dos 33.000\$ por mês.
- Por quanto tempo?
 - Os meios de subsistência devem estar assegurados por pelo menos 12 meses

Como provar os meios de subsistência? (Portaria)

- Por documento idóneo que garanta a existência de rendimentos e disponibilidade em CV, como por exemplo
 - Contrato de trabalho onde consta a remuneração
 - Declaração anual de IUR (por ex. se o requerente já trabalhou ou exerceu atividade independente ao abrigo de um visto de residência ou visto temporário);
 - Extracto das contribuições emitido pela SS
 - Declaração do banco com saldo bancário médio anual.
 - Documento comprovativo da disponibilidade de pensões ou reformas em CV
 - Documento comprovativo de rendimentos de bens, propriedade intelectual, investimentos,
 - Bolsa de estudos (no caso dos estudantes) etc.
- OU
- Termo de responsabilidade subscrito por nacional de CV ou estrangeiro com AR que garanta alimentação, alojamento e reposição de eventuais custos de expulsão
 - Deve conter autorização à DEF para verificar se subscritor tem condições de alojamento e capacidade económica para alimentar o estrangeiro e pagar eventuais despesas de repatriamento.
 - A sua aceitação depende de prova da capacidade financeira do subscritor, através por ex: Declaração IUR, Extracto de remunerações emitido pela SS, saldo médio bancário, 3 últimos recibos, etc.

Outros documentos quando requerente exerça actividade profissional

- Contrato de trabalho ou comprovativo da existência de relação laboral e sua comunicação à DGT – não é exigido visto nos termos da legislação laboral
 - Se for concedida AR o contrato de trabalho deve ser remetido à DGT
- Contrato de sociedade ou contrato de prestação de serviços; ou
- Declaração de início de actividade junto das Finanças.
- Se aplicável – declaração de ordem profissional ou documento comprovativo que está habilitado a exercer profissão.

Procedimento oficioso de concessão de AR

- Para quem?
 - Estrangeiros que se encontrem há menos de 3 anos em situação irregular (ou seja, entraram depois do dia 17 de Novembro de 2011) e exercem actividade profissional, subordinada ou independente
- Como?
 - Têm de apresentar, no prazo de 90 dias, manifestação de interesse (em impresso próprio com elementos de identificação) junto da DEF, de forma a desencadear procedimento oficioso de concessão de AR – é por iniciativa do Estado e não a pedido do interessado

Documentos que acompanham a manifestação de interesse

- Documento viagem válido
- Comprovativo data de entrada
- Certificado registo criminal CV ou autorização para consulta pela DEF (pagamento taxa)
 - Menores de 16 anos estão isentos
- Facultativo: Registo criminal do país de origem ou residência emitido no máximo há 6 meses traduzido ou certificado pelo consulado – se país de origem não tiver representação diplomática a tradução pode ser certificada em CV por entidade idónea
- Atestado médico
- Meios de subsistência – Portaria
- Comprovativo do alojamento
- NIF
- Inscrição na SS
- Contrato de trabalho ou comprovativo da existência de relação laboral e sua comunicação à DGT – não é exigido visto nos termos da legislação laboral
 - Se for concedida AR o contrato de trabalho deve ser remetido à DGT
- Contrato de sociedade ou contrato de prestação de serviços ou Declaração de início de actividade junto das Finanças
- Se aplicável – declaração de ordem profissional ou documento comprovativo que está habilitado a exercer profissão.